JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL 3963/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

OBJETO: Registro de Preços visando à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AFINS destinados a diversas secretarias do Município**.

RECURSO INTERPOSTO:

Trata-se o presente expediente acerca do Recurso Administrativo movido pela empresa **B2W INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n. º 31.495.962/0002-73, por intermédio de seu representante KÁSSIO HENRIQUE DOS SANTOS, portador do CPF nº 058.586.061-05. Nesse passo, tem-se que o recurso é tempestivo, tendo a Recorrente manifestado intenção de recurso durante a sessão de disputa, com a síntese de suas razões.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A empresa ora recorrente apresenta uma série de alegações, as quais sinteticamente passa-se a transcrever:

A Recorrente sustenta que os licitantes classificados nos Itens **33, 35 e 48** apresentaram equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital, o que deveria ensejar desclassificação. Vejamos:

Item 33 – Empresa **FAP Tecnologia e Soluções Ltda.**

O modelo CR Energia KSB 1200BS 2BAT foi ofertado com catálogo personalizado indicando 08 tomadas traseiras, porém, conforme o site oficial do fabricante, o equipamento possui apenas 06 tomadas, não atendendo ao requisito mínimo estabelecido.

Item 35 – Empresa **ZDX Produtos Eletrônicos Ltda.**

O modelo ECCOPOWER UPS Proteus 3000VA não atende à exigência de no mínimo de 08 tomadas traseiras, 03 baterias internas de 36Ah cada. A licitante utilizou 04 baterias de 9Ah, o que viola a capacidade individual exigida e gera custo futuro maior à Administração, contrariando os princípios da economicidade e vantajosidade. A recorrente destaca ainda que a empresa **JOVIC Comercial e Serviços Ltda.** também não atendeu ao mesmo requisito de 03 baterias de 36Ah cada no modelo CR KNB.

Item 48 – SM Info Comércio de Eletrônicos Ltda.

O modelo Positivo Vision Tab10 T3010D não comprova a inclusão da caneta exigida nem suas especificações (compatibilidade, níveis de pressão e fixação). Assim, não atende às condições mínimas previstas no edital.

A Recorrente invoca o princípio da vinculação ao edital e o julgamento objetivo (art. 5º da Lei 14.133/2021), afirmando que a manutenção da habilitação dos referidos licitantes viola as regras do Edital.

E por fim requer reconsideração da decisão que classificou os licitantes nos Itens 33, 35 e 48 e a consequente desclassificação dos mesmos e chamamento do próximo colocado.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

Interposto o recurso, aberto o prazo, não foram apresentadas contrarrazões.

Assinado por 2 pessoas: RUDINEI DIAS MORALES e MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F374-A96D-3F4D-4C00 e informe o código F374-A96D-3F4D-4C00

DA ANÁLISE DO RECURSO:

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados rigorosamente os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação.

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe analisar suas razões, com base nos fundamentos e justificativas apresentadas.

Para evitar delongas, inúmeras manifestações irrelevantes em que nada contribuem para o deslinde da questão em debate deixaram de ser apreciadas.

As Empresas vencedoras não apresentaram contrarrazões, contudo, diante das alegações trazidas no recurso, incumbe ao pregoeiro analisar todos os requisitos ao fiel cumprimento do instrumento convocatório e legislação aplicável.

Após análise das razões recursais apresentadas, passa-se ao exame dos pontos controvertidos.

Item 33 – FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.

Conforme verificado, o equipamento ofertado (CR Energia KSB 1200BS 2BAT) não atende à exigência mínima prevista no edital quanto à quantidade de tomadas no painel traseiro, o qual requer 08 (oito) tomadas, sendo constatado, junto ao fabricante, que o modelo possui apenas **06 (seis)** saídas. Assim, acolhe-se o argumento da Recorrente.

Item 35 – ZDX PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Restou confirmado que o modelo ECCOPOWER UPS PROTEUS BIVOLT 3000VA não atende à exigência de **03 (três) baterias internas de 36Ah cada**, conforme previsão editalícia e esclarecimento prestado pela Administração. O equipamento ofertado possui 04 baterias de 9Ah, o que caracteriza não atendimento do requisito técnico mínimo, sendo inviável sua manutenção na classificação. Assim, acolhe-se o argumento da Recorrente.

Item 48 – SM INFO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

Quanto ao modelo Positivo Vision Tab10 T3010D, embora o catálogo apresentado não destaque a caneta, verificou-se que o fabricante dispõe de caneta compatível como item opcional, sendo possível o atendimento ao edital mediante a entrega do produto acompanhado da caneta, conforme especificação exigida. Dessa forma, cumpre à empresa fornecedora apresentar e entregar o equipamento acompanhado da caneta original com as características previstas, sob pena de descumprimento contratual. Assim, não se acolhe a razão recursal para este item.

Sendo assim, acolho o recurso do item 33 e item 35 a fim de desclassificar os licitantes FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA e ZDX PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, respectivamente. Em relação ao item 48 decidiu-se pelo não acolhimento, a fim de manter a classificação da licitante SM INFO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, devendo a mesma obrigatoriamente entregar o tablet acompanhado da caneta conforme especificações editalícias.

DA DECISÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, é que este Pregoeiro, decidiu CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Empresa **B2W INFORMÁTICA LTDA** para desclassificar as propostas apresentadas pelas Empresas FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA e ZDX PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, referente aos itens 33 e 35, devendo ser prosseguido o Certame, obedecendo a rigorosa ordem de classificação, portanto, ser convocada a

Assinado por 2 pessoas: RUDINEI DIAS MORALES e MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F374-A96D-3F4D-4C00 e informe o código F374-A96D-3F4D-4C00

próxima empresa. Decidiu-se ainda a ratificação da classificação da proposta da Empresa SM INFO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 12 de novembro de 2025.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.

Assinado por 2 pessoas: RUDINEI DIAS MORALES e MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F374-A96D-3F4D-4C00 e informe o código F374-A96D-3F4D-4C00

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F374-A96D-3F4D-4C00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 12/11/2025 11:11:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 12/11/2025 16:05:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F374-A96D-3F4D-4C00